



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº350/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2021

CONTRATO Nº 069/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro - CEP 37.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68 e portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Storck da Silva, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11510800 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 094.981.736-80 e pelo Senhor, Marcos Antônio Martins, bancário, portador da CNH nº 3594401855 Detran/MG e inscrito no CPF nº 068.678.596-74.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.383/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo licitatório nº. 350/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 - Centro - Muzambinho - M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato será de **R\$ 900.010,00 (Novecentos mil e dez reais)**.

O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

O vencedor deverá efetuar o pagamento tendo para tanto duas opções:

a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato, em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

b) O valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

2.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.1. A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG, terminais de autoatendimento para a prestação dos serviços ora licitados.

3.1.1. A estrutura disponibilizada **não deverá ser exclusiva**, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

4.1. Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o Município deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.

4.2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

4.3. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's dentro do município de Muzambinho/MG.

4.3.1. O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.3.2. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

4.3.3. É vedado ao Banco recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.4. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.4. Fluxo Financeiro:

4.4.1. Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do Município de Muzambinho/MG;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

4.4.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1. Crédito na conta dos beneficiários = D

4.4.2.2. Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

4.4.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

4.4.2.4. Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

4.4.2.5. Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5.

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D-2

4.4.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

4.4.4. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Município:

5.1.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.1.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.1.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário se for o caso.

5.1.5. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.6. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.7. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.2. Obrigações da contratada:

5.2.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2. Designar agência bancária/PAB localizado em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha.

5.2.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

5.2.4. Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.2.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.2.6. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daquele cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

5.2.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Muzambinho/MG.

5.2.9. Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10. Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11. Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.12. Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 02 (dois) extratos impressos por mês;
- e) Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f) No mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g) Realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

5.2.12.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.2.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.2.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

5.2.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- 5.2.16.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.2.17.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.2.18.** Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.2.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.20.** Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.22.** Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Muzambinho/MG.
- 5.2.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.
- 5.2.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.
- 5.2.26.** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

5.2.27. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.

5.2.28. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses a partir do dia 07/12/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O Município de Muzambinho/MG poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados como Gestores, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pelo Município, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos e da Diretoria Executiva de Finanças.

8.2. Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Muzambinho/MG, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3. A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

8.4. Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Muzambinho/MG terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

8.5. O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Muzambinho/MG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

8.6. O Município de Muzambinho/MG comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. Os Gestores indicados pelo Município de Muzambinho/MG deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8. A administração e a fiscalização do Município de Muzambinho/MG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco.

9.2. O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

9.3. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.1.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração;

10.3. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1. A eficácia do presente contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


13.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho-MG, 05 de Outubro de 2021.



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Contratante**



**Rodrigo Storck da Silva
CPF: 094.981.736-80**



**Marcos Antônio Martins
CPF: 068.678.596-74**

**BANCO BRADESCO S.A.
Contratada**

Testemunhas:

1) Nome: Alcides Lourenço CPF: 271555396-5

2) Nome: Marcos Paulo Machado CPF: 070.678.106-07